

## **REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. HIRAN GONÇALVES)

Requer o desarquivamento das proposições legislativas de autoria da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo (CETECSAU).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições legislativas, de autoria da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo (CETECSAU):

- Projeto de Lei nº 10.163, de 2018;
- Projeto de Lei nº 10.164, de 2018;
- Projeto de Lei nº 10.165, de 2018;
- Projeto de Lei nº 10.166, de 2018;
- Projeto de Lei nº 10.167, de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A **Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo** (CETECSAU) foi criada a partir de requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Máfia das Órteses e Próteses, e iniciou suas atividades em julho de 2016.

Foram realizadas diversas reuniões e audiências públicas, além de um seminário internacional com participação do Ministro da Saúde, de Deputados e especialistas no assunto (Tecnologia e saúde pública: soluções viáveis para os desafios brasileiros).

Os trabalhos foram muito produtivos, e culminaram na publicação de um extenso relatório final, e na elaboração de uma proposta de emenda à constituição, de cinco projetos de lei e de uma Indicação.

Os Projetos de Lei propostos podem contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa à inovação científica na saúde, e já se encontravam em tramitação. Três dos Projetos já possuem, inclusive, parecer favorável aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

O Regimento Interno desta Casa permite que proposições sejam desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, nos termos do art. 105, parágrafo único. Entretanto, como o autor dos projetos é a própria Comissão (CETECSAU), tal requerimento torna-se impossível.

**Na Legislatura passada**, diante deste impasse, o então **Presidente da Câmara dos Deputados determinou, de ofício, o desarquivamento** de todas as proposições de iniciativa de Comissões Parlamentares de Inquérito que funcionaram na Legislatura anterior (Decisão da Presidência de 23/02/2015, proferida para o [Projeto de Lei nº 8.037 de 2014](#), entre outros).

Nesta decisão, o então Presidente desta Casa fez as seguintes considerações:

*DECISÃO DA PRESIDÊNCIA: Considerando o destacado e relevante papel desempenhado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no aperfeiçoamento das instituições nacionais e da vida pública e social do país; e Considerando a impossibilidade regimental de que as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito sejam desarquivadas na forma do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **haja vista inexistir Autor apto a formular o***

***respectivo requerimento: Determino o desarquivamento de todas as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito que funcionaram durante a 54ª Legislatura e que tenham sido arquivadas pelo art. 105, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.***

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela Comissão Especial, e este importante precedente citado, requiro a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições legislativas de autoria da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo (CETECSAU).

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Relator da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo (CETECSAU)